

REGULAMENTO

Este Regulamento institui modalidades de pagamento para renovação de matrícula dos veteranos do curso da **UNIVAÇO – UNIÃO EDUCACIONAL DO VALE DO AÇO – S.A.**, para o semestre 2021/1 e demais disposições.

O **IMES - Instituto Metropolitano de Ensino Superior**, mantido pela **UNIVAÇO – União Educacional do Vale do Aço S.A.**, com endereço na Rua João Patrício Araújo, 179, bairro Veneza I, cidade de Ipatinga/MG, torna público o presente Regulamento para Renovação de Matrícula, destinado ao curso de medicina, para concessão especial de pagamento das mensalidades e renovação de matrícula, exclusivamente para semestre 2021/1, considerando a Pandemia causada pelo COVID-19, conforme abaixo exposto:

Art. 1º - Este regulamento tem por objeto a tentativa de minimizar as consequências econômico/financeiras decorrentes da Pandemia e reconhecimento do Estado de Calamidade Pública causado pela propagação do Covid-19.

Art. 2º - São elegíveis os alunos regularmente matriculados no semestre 2021/1 da **UNIVAÇO**, que se encontrem **adimplentes** com todas as parcelas e respectivos semestres anteriores.

Art. 3º - Para ter direito a concessão da modalidade de pagamento, os alunos deverão seguir os passos abaixo indicados:

I. ALUNOS QUE NÃO ANTECIPARAM A SEMESTRALIDADE:

- a) **Exclusivamente para os meses de janeiro, fevereiro, março de 2021**, os alunos realizarão o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades, em suas respectivas datas de vencimento, e o saldo restante destas três primeiras mensalidades será parcelado em 09 (nove) vezes, com incidência de juros no percentual de 1% ao mês, a partir de Abril de 2021 (finalizando em dezembro de 2021).
- b) A quantidade de parcelas será implementada considerando o prazo de integralização do curso, ou seja, de forma proporcional aos que estiverem em fase de conclusão/formandos. Estes terão suas parcelas considerando os meses de vínculo que ainda restarem com a IES.

Parágrafo Único: os alunos que possuem qualquer tipo de Bolsa Institucional e/ou FIES Parcial não estão elegíveis as concessões indicadas neste Regulamento.

Art. 4º - Caso o aluno não integralize o pagamento das parcelas nos prazos aqui descritos, sua matrícula para o semestre de 2021/2 será automaticamente cancelada, uma vez que um dos requisitos indicados neste instrumento é a quitação respeitando os prazos do regulamento.

Art. 5º - O aluno interessado em ter o benefício aqui descrito, deverá formalizar o “aceite” no Portal Acadêmico e, após cessação do isolamento, deverá comparecer junto a Central de Atendimento ao Aluno da IES, e assinar Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento, sob pena de não ser formalizada a renovação de matrícula.

Parágrafo Único: É condição essencial para a efetiva da renovação de matrícula a celebração de Instrumento de Particular de Confissão de Dívida e Parcelamento com a IES, equivalente ao valor efetivamente acordado e

consequentemente parcelado, da qual o acadêmico formalizou o “aceite” no Portal do Aluno.

Art. 6º - Em caso de inadimplemento, a concessão será revogada automaticamente pela IES, cabendo ao aluno inicialmente beneficiado nos termos deste Regulamento a obrigação de quitar de imediato a integralidade das mensalidades vencidas, assim como a obrigação quitar integralmente as mensalidades vincendas nos seus respectivos vencimentos, sob pena de ser formalizado o cancelamento automático da renovação de matrícula para 2021/2.

Art. 7º - Em caso de trancamento, desistência do curso ou qualquer que seja o motivo, as parcelas antecipadas de meses não cursados, serão devolvidas de forma proporcional, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre IES e o discente.

Art. 8º - Os casos omissos serão encaminhados a Diretoria Administrativo Financeira da **UNIVAÇO**.

Art. 9º - Por se tratar de mera liberalidade da IES, o presente Regulamento terá validade **até 17 de janeiro de 2021** e, portanto, a IES reserva-se no direito de aplicar as condições estabelecidas neste instrumento, modificá-las e/ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente, na ocorrência de qualquer alteração na legislação vigente ou mesmo em razão da alteração das condições que importaram em sua publicação

Vinicius Lana Ferreira

Prof. Vinicius Lana Ferreira

Diretor Geral